

jores», deve passar a ler-se: «Tenentes-coronéis ou maiores».

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 13 de Maio de 1964. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

Portaria n.º 20 584

Convindo alterar a localização do agrupamento de transportes aéreos militares no sentido de obter um melhor rendimento dos seus meios e actualizar a definição da finalidade do aeródromo de manobra n.º 1, em cumprimento do estabelecido na primeira parte do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 41 492, de 31 de Dezembro de 1957, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44 724, de 24 de Novembro de 1962, de harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 42 074, de 31 de Dezembro de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

1.º A alínea e) do n.º 1.º da Portaria n.º 20 362, de 6 de Fevereiro de 1964, passa a ter a redacção seguinte:

e)

Designação	Finalidade	Localização
Aeródromo-base n.º 1.	Para enquadramento normal do agrupamento de transportes aéreos militares.	Lisboa.
Aeródromo de manobra n.º 1.	Para enquadramento eventual de unidades aéreas operacionais.	Ovar.

2.º É revogado o despacho n.º 574, de 20 de Junho de 1963.

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 13 de Maio de 1964. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 20 585

A recente publicação da Lei n.º 2118 e o especial interesse que a Lei de Meios para o corrente ano concedeu

aos problemas relacionados com a saúde mental impõem a criação das condições indispensáveis ao futuro recrutamento do pessoal necessário à boa execução dos planos que neste campo se pretende levar a efeito.

Por outro lado, verifica-se que os médicos estagiários dos serviços e estabelecimentos de assistência oficial dependentes do Instituto de Assistência Psiquiátrica se devem equiparar, para efeitos da gratificação a atribuir-lhes, aos médicos internos do internato complementar dos hospitais gerais.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, o seguinte:

1.º O número de médicos estagiários dos serviços e estabelecimentos de assistência oficial dependentes do Instituto de Assistência Psiquiátrica é aumentado de:

a) Na Portaria n.º 16 829, de 13 de Agosto de 1958:

5 estagiários no Hospital de Miguel Bombarda;

b) Na Portaria n.º 16 830, de 13 de Agosto de 1958:

9 estagiários no Hospital de Júlio de Matos;

c) Na Portaria n.º 17 075, de 19 de Março de 1959:

1 estagiário no dispensário central da sede e delegação da zona sul;
2 no dispensário regional do Algarve;
2 no dispensário central da delegação da zona norte;
2 no dispensário central da delegação da zona centro;

d) Na Portaria n.º 17 250, de 1 de Julho de 1959:

3 estagiários no Hospital de Sobral Cid;

e) Na Portaria n.º 19 398, de 21 de Setembro de 1962:

3 estagiários na Colónia Agrícola do Lorvão;

f) Na Portaria n.º 19 406, de 28 de Setembro de 1962:

5 estagiários no Hospital de Magalhães Lemos.

2.º Aos médicos estagiários dos serviços e estabelecimentos de assistência oficial dependentes do Instituto de Assistência Psiquiátrica é atribuída a gratificação mensal de 2000\$.

3.º Esta portaria entra em vigor no dia 1 de Maio do corrente ano.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 13 de Maio de 1964. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.